




CÂMARA MUNICIPAL		
	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA 19/05/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*AC*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

*FC*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



*Miba*

*AO*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*FC*

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 055/2026

De iniciativa do Vereador Marcelo de Souza Assis, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o evento “Passeio Ciclístico” no Calendário Oficial do Município de Ipatinga e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto em análise tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Ipatinga, o evento denominado “Passeio Ciclístico”, a ser incluído na programação oficial das festividades de aniversário do Município.

Nos termos da proposição, o evento será realizado anualmente, preferencialmente no terceiro ou quarto fim de semana do mês de abril, com o objetivo de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, promover a educação no trânsito, estimular práticas esportivas e de lazer, além de fomentar ações voltadas à saúde coletiva e à preservação ambiental.

Esta é a síntese do necessário.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sob o aspecto formal, a proposição encontra respaldo no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que assegura aos Vereadores legitimidade para a apresentação de projetos de lei relativos a matérias de interesse local.

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se na esfera da competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre a instituição de

*AC*

*Boa*



*Miba*

*AO*

evento de caráter esportivo, educativo, social e ambiental, voltado à promoção da mobilidade urbana sustentável e da qualidade de vida da população.

A iniciativa revela-se compatível com os princípios constitucionais relacionados à promoção da saúde, do esporte, do lazer e da proteção ao meio ambiente, previstos nos arts. 6º, 23, VI, 30, I e II, e 217 da Constituição Federal.

Observa-se que o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte e prática esportiva representa importante instrumento de promoção da saúde pública, contribuindo para a redução do sedentarismo, estímulo à atividade física e fortalecimento de políticas de mobilidade urbana sustentável.

Além disso, o evento proposto favorece a conscientização quanto ao respeito entre os diferentes modais de transporte, promovendo ações educativas voltadas à segurança no trânsito e ao uso compartilhado dos espaços públicos.

No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica afronta às competências privativas do Chefe do Poder Executivo, considerando que a proposição possui caráter eminentemente programático, limitando-se à instituição de evento no calendário oficial do Município e à definição de objetivos de interesse coletivo.

A matéria não promove alteração da estrutura administrativa municipal, tampouco cria cargos, funções ou obrigações administrativas específicas capazes de caracterizar ingerência indevida na organização interna da Administração Pública.

Quanto aos aspectos orçamentários, verifica-se que a proposição prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação pertinente, não havendo imposição imediata de despesa obrigatória incompatível com as normas de responsabilidade fiscal.

Cumprido destacar, ainda, que o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem programas, campanhas ou políticas públicas de interesse social, desde que não promovam

*FC*

*AC*

*[Signature]*



interferência direta na estrutura administrativa do Poder Executivo nem criem atribuições específicas aos órgãos da Administração.

Dessa forma, não se vislumbra afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes ou da responsabilidade fiscal, encontrando-se a matéria em consonância com a ordem constitucional vigente e com as competências atribuídas ao Município.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima expostas, manifestam-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 055/2026, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de maio de 2026.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Nivaldo Antônio da Silva.

**Presidente.**

Fernando Ferreira De Castro

**Vice-Presidente**

Adiel Fernandes de Oliveira.

**Relator.**

#### **COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Avelino Ribeiro da Cruz

**Presidente**

Fernando Ferreira De Castro

**Vice-Presidente**

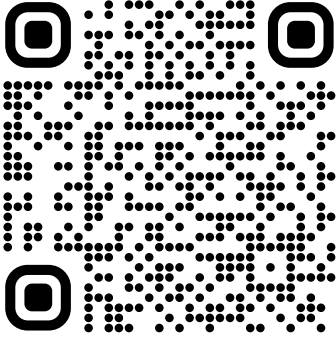
João Francisco Bastos

**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/ea7362f929621b45972fcd6c79fb6b778fe0be36a95eb4e32>

Assinaturas concluídas: 7 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

**Como auditar e validar este documento**  
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

455a60804b4e96af2319bcbd4f5  
 14829afb17871476e8f70773cb6  
 d3b4f58e78 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

**Nivaldo Antônio da Silva**  
 975.944.236-15  
 Signatário

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
 459.433.466-00  
 Signatário

**Fernando Castro**  
 862.453.846-72  
 Signatário

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
 982.096.806-25  
 Signatário

**Joao Francisco Bastos**  
 802.472.107-49  
 Signatário

**RECEBEMOS**  
 Assessoria Técnica - CMI

**Assessoria Técnica**  
 109.034.346-95  
 Recipiente

**RECEBEMOS**  
 Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
 034.247.546-09  
 Recipiente

## Trilha de auditoria

- 19/05/2026 16:35 **Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 455a60804b4e96af2319bcbd4f514829afb17871476e8f70773cb6d3b4f58e78
- 19/05/2026 16:38 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 54174
- 19/05/2026 16:44 **Nivaldo Antônio da Silva (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 44752  
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 19/05/2026 17:26 **Joao Francisco Bastos (ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 802.472.107-49)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 30446  
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

19/05/2026 17:56 **Fernando Castro** (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 47662  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

19/05/2026 19:24 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 57614  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

20/05/2026 10:22 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 152.255.127.228 Porta: 21281

20/05/2026 10:22 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 152.255.127.228 Navegador: Safari/26.3 Tipo de geolocalização: IP  
Porta: 21281 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+  
SO: iOS 18\_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572

20/05/2026 10:28 **Avelino Ribeiro da Cruz** (ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 982.096.806-25) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.229.156.235 Porta: 8105

20/05/2026 10:28 **Avelino Ribeiro da Cruz** (ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 982.096.806-25) assinou o documento

Endereço de IP: 45.229.156.235 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP  
Porta: 8105 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+  
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

20/05/2026 11:29 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 26856  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633